

CONTRATO Nº 040/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
IRRIGAÇÃO E A EMPRESA GRAFPRINT –
IMPRESSOS DIGITAIS LTDA-ME.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 5.556, portador do CPF nº 134.303.431-00, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678-72 SSP-SP, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GRAFPRINT – IMPRESSOS DIGITAIS LTDA-ME.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 21.495.188/0001-66, estabelecida na Avenida T-9, nº 1.873, Quadra 539, Lote 15 E, Jardim América, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo Sr. **GLAUDON SILVEIRA BAHIA**, portador RG nº 3580774 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF nº 800.159.561-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº **201614304001466**, de 26/07/2016 e Pregão Eletrônico nº 024/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de impressão e encadernação de material instrucional na forma de apostilas e impressão de certificados e diplomas, com todo o material necessário a sua pré, pós-impressão e acabamento, com aplicação no Programa Bolsa Futuro e Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, conforme especificações e condições aqui estabelecidas por um período de 12 (doze) meses, de modo a atender às necessidades da SED.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Esta especificação estabelece os requisitos de qualidade mínimos para o material requerido;
- 2.2. Compete a SED a produção do design e layout gráfico que compõe o material, bem como, a definição e disposição do conteúdo das apostilas, certificados e diplomas;
- 2.2.1. O material será disponibilizado para gráfica no formato PDF pela SED.
- 2.3. É exigido que o processo produtivo das apostilas, dos certificados e dos diplomas deve manter a mesma identidade visual conforme o projeto desenvolvido e disponibilizado, e, que se conserve um único padrão de cores, impressão e qualidade gráfica;
- 2.4. Os produtos serão requisitados conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para o qual haverá formalização de contrato ou outro instrumento hábil;
- 2.5. Os pedidos serão encaminhados via e-mail para a CONTRATADA, com o autorizo e cópia do pedido com a especificação de tipo de material a ser produzido e suas respectivas quantidades;
- 2.6. Os quantitativos dos itens que compõem o objeto consubstanciam-se tão somente em uma estimativa de consumo, e não vinculam a Contratante a solicitar sua utilização total durante a vigência do contrato. Os serviços serão exigidos conforme demanda da Contratante.
- 2.7. As apostilas, em função do tamanho dos arquivos, serão encaminhadas por meio de aplicativo gratuito de transferência de grandes arquivos para que a empresa vencedora faça o download, no formato PDF.
- 2.8. A impressão deverá ser: sem manchas, deformidades, desbotamentos ou outras falhas, com o correto posicionamento da imagem impressa, legibilidade dos textos e imagens, correta correspondência entre a frente e o verso das páginas, ausência de duplicidade, qualidade do papel (branco), dobras na posição correta e papel sem amassados. As impressões devem ter resolução mínima de 1.200 dpi, de forma a garantir uma boa qualidade. Observar, conforme o caso, as características abaixo:

SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CAPAS E CONTRACAPAS

- Tiragem conforme o previsto no Item 3 deste Edital
- Formato: A4
- Papel da Capa: Cartão Supremo 250 g; 4/0 Cores; Laminação fosca de um lado; Corte faça na capa.

SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

- Tiragem conforme o previsto no Item 3 deste Edital;
- Formato A4;
- Papel sulfite 120g,
- Impressão em 01 lado;
- Impressão: Policromia.

SERVIÇO DE IMPRESSÃO NO FORMATO A4 E ENCADERNAÇÃO

- Tiragem conforme o previsto no Item 3 deste Edital;
- Fotocópias laser, monocromática - P&B, resolução 1200X1200 dpi.
- As impressões serão realizadas utilizando frente e verso da folha de papel A4 ou;
- Utilizando apenas a frente, conforme o caso – discriminado em pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Forma de Entrega

3.1.1. Os diplomas e certificados deverão ser entregues acondicionados em fardos ou caixas de papelão com pacotes de 10X100 unidades cada.

3.1.2. As Impressões com encadernação, separadas por tipos de apostilas e ITEGOs.

3.2 Prazo de entrega

3.2.1. Entrega conforme demanda/pedido, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após encaminhamento da solicitação de tiragem.

3.3. Local de Entrega

3.3.1 Avenida Santos Dumont, Quadra 7, Lote 10, Setor Vila Nova, na Gerência de Educação Profissional e Tecnológica/Coordenação Pedagógica do PRONATEC, Sala 701, das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00, em dias úteis;

3.4. Cronograma de entrega ou Cronograma de execução

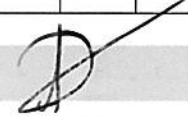
SERVIÇOS GRÁFICOS	Tirag em 1	Tirag em 2	Tirag em 3	Tirag em 4	Tirag em 5	Tirag em 6	Tirag em 7	Tirag em 8	Tirag em 9	Tirag em 10	Tirag em 11	Tiragem 12	TOTAL
Capa e contracapa de Apostila, com corte faca, para atender ao Programa Pronatec, em parceria com o Governo Federal. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.	2.000	2.000	2.000	2.000	1.000	2.000	1.000	2.000	1.000	2.000	1.000	2.000	20.000
Capa e contracapa de Apostila, com corte faca, para atender ao Programa de Cursos		10.000	10.000	10.000	10.000	10.000		10.000	10.000		10.000		80.000

Gláudion Bahia
Gerente Comercial
CRA-GO 16229

Técnicos de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada, da REDE ITEGO. A tiragem mínima será de 10.000 unidades.														
Certificados para atender ao Programa Pronatec, em parceria com o Governo Federal, para a quantidade estimada. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.	2.000	2.000	2.000	2.000	1.000	2.000	1.000	2.000	1.000	2.000	1.000	2.000	20.000	
Certificados , para atender ao Programa de Cursos de Formação Inicial e Continuada, da REDE ITEGO, para a quantidade estimada. A tiragem mínima será de 10.000 unidades.		10.000	10.000	10.000	10.000	10.000		10.000	10.000		10.000		80.000	
Diplomas , para atender ao Programa Pronatec, em parceria com o Governo Federal, para os Cursos Técnicos de Nível Médio. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.		1.000				1.000				1.000			3.000	
Diplomas , para atender ao Programa de Cursos Técnicos de Nível Médio, REDE ITEGO. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000		1.000	1.000	1.000	1.000		10.000	
Fotocópias laser , monocromática - P&B,	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	3.000.000	

✗

Giladon Bahia
Gerente Comercial
CRA-GO 16229



resolução 1200X1200 dpi. Impressão Frente e Verso.														
Fotocópias laser, monocromática - P&B, resolução 1200X1200 dpi. Impressão Frente.	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	900.000
Encadernação para apostila em espiral de até 50 páginas, capa transparente e fundo preto.	500	500	500	500	500	500		500	500	500	500		5.000	
Encadernação para apostila em espiral de 51 a 100 páginas, capa transparente e fundo preto.	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000		1.000	1.000	1.000	1.000		10.000	
Encadernação para apostila em espiral de 101 a 150 páginas, capa transparente e fundo preto.	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000		1.000	1.000	1.000	1.000		10.000	
Encadernação de apostila em wire-o de 101 até 150 páginas.	1.000	1.000	1.000	2.000	1.000	1.500	1.000	1.000	2.000	1.000	1.500	1.000	15.000	

A

3.5 Condições de recebimento e critérios de aceitação

3.5.1. Todo material entregue, no local indicado no item 3.3, será conferido e, havendo divergência com o solicitado, a empresa deverá providenciar em no máximo 24 horas a substituição ou complementação do pedido, para só então dar o aceite no pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 299.982,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais)**. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

4.2 Planilha de Quantitativo e Custo					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Qty.	Valor Estimado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

01	Capa e contracapa de Apostila, com corte faca, para atender ao Programa Pronatec , em parceria com o Governo Federal. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.	Unidade	20.000	0,30	6.000
02	Capa e contracapa de Apostila, com corte faca, para atender ao Programa de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada, da REDE ITEGO . A tiragem mínima será de 10.000 unidades.	Unidade	80.000	0,25	20.000
03	Certificados para atender ao Programa Pronatec , em parceria com o Governo Federal, para a quantidade estimada. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.	Unidade	20.000	0,40	8.000
04	Certificados , para atender ao Programa de Cursos de Formação Inicial e Continuada, da REDE ITEGO , para a quantidade estimada. A tiragem mínima será de 10.000 unidades.	Unidade	80.000	0,30	24.000
05	Diplomas , para atender ao Programa Pronatec , em parceria com o Governo Federal, para os Cursos Técnicos de Nível Médio. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.	Unidade	3.000	0,40	1.200
06	Diplomas , para atender ao Programa de Cursos Técnicos de Nível Médio, REDE ITEGO . A tiragem mínima será de 1.000 unidades.	Unidade	10.000	0,40	4.000
07	Fotocópias laser , monocromática - P&B, resolução 1200X1200 dpi. Impressão Frente e Verso . Sendo 50% para cada PRONATEC e 50% para a REDE ITEGO .	Milheiro	3.000	52,38	157.140,00
08	Fotocópias laser , monocromática - P&B, resolução 1200X1200 dpi. Impressão Frente . Sendo 50% para cada PRONATEC e 50% para a REDE ITEGO .	Milheiro	900	52,38	47.142,00
09	Encadernação para apostila em espiral de até 50 páginas, capa transparente e fundo preto. Sendo 50% para cada PRONATEC e 50% para a REDE ITEGO	Unidade	5.000	0,58	2.900

A

10	Encadernação para apostila em espiral de 51 a 100 páginas, capa transparente e fundo preto. Sendo 50% para cada PRONATEC e 50% para a REDE ITEGO.	Unidade	10.000	0,58	5.800
11	Encadernação para apostila em espiral de 101 a 150 páginas, capa transparente e fundo preto. Sendo 50% para cada PRONATEC e 50% para a REDE ITEGO.	Unidade	10.000	0,58	5.800
12	Encadernação de apostila em wire-o de 101 até 150 páginas. Sendo 50% para cada PRONATEC e 50% para a REDE ITEGO.	Unidade	15.000	1,20	18.000
TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 299.982,00

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a entrega dos bens ou prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 299.982,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais)**, sendo R\$ 99.075,00 (noventa e nove mil e setenta e cinco reais) que correrão à conta da Dotação Orçamentária 2016.3604.12.363.1035.2171.03, Fonte 00 e R\$ 69.172,50 (sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), na Dotação Orçamentária 2016.3604.12.363.1035.2171.03, Fonte 15, para o ano de 2016, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SED que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta

A

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A Contratada obriga-se a atender o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.1.3. A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.4. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5. A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

9.2.3.1. Comunicar qualquer mudança de administração ou endereço de cobrança; da entrega do material ou de prestação de informações/esclarecimentos solicitados pela Contratada; da identificação de eventuais falhas verificadas no curso do fornecimento do material com determinação do que for necessário a sua regularização.

**Glendon Bahia**
Gerente Comercial
GRA-GO 16229

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.


Goiânia, 02 de dezembro de 2016.


ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial


LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI
Secretário


GLAUDON SILVEIRA BAHIA
Graffprint – Impressos Digitais Ltda-me

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 017.747.171-30

2ª _____

CPF: _____